

REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA DO ALTO MAR

Título I. Regras gerais

Artigo 1.º (Objecto)

O presente regulamento tem por objecto a designação e eleição dos delegados à assembleia geral e dos membros dos restantes órgãos da Federação.

Artigo 2.º (Natureza do voto)

O voto nas eleições dos delegados à assembleia geral e dos membros dos restantes órgãos da Federação é secreto e exercido presencialmente e pessoalmente, não sendo admitidos votos por procuração.

Artigo 3.º (Presidente da mesa da assembleia geral)

1. O presidente da mesa da assembleia geral, no exercício das competências que lhe são atribuídas neste regulamento, nomeadamente no escrutínio dos votos, faz-se auxiliar pelos demais membros da mesa da assembleia geral. Caso algum destes não esteja presente pode o presidente da mesa da assembleia geral escolher os auxiliares de entre os demais delegados.
2. Os membros da mesa da assembleia geral e os auxiliares referidos no número anterior devem agir com isenção e imparcialidade.

Título II. Designação dos delegados à assembleia geral

Artigo 4.º (Nomeação dos delegados representantes dos clubes)

1. Cada clube que na época desportiva em curso tenha praticantes inscritos em qualquer prova pode nomear um delegado, até ao limite de 28 delegados.
2. Caso existam mais clubes do que o limite previsto no número anterior, é dada preferência aos clubes com maior antiguidade de inscrição na Federação.
3. Caso existam menos clubes do que o limite previsto no n.º 1, os lugares não preenchidos são deixados vagos, sem prejuízo do disposto no art. 18.º deste regulamento.

Artigo 5.º (Forma da nomeação)

1. A nomeação dos delegados representantes dos clubes realiza-se por comunicação escrita, assinada pelo representante legal do clube e entregue em mão ou enviada por correio registado ao presidente da mesa da assembleia geral, na qual se identifique o delegado nomeado.
2. A nomeação enviada por correio registado considera-se realizada na data do registo postal.

Artigo 6.º (Delegados representantes dos agentes desportivos)

De entre os delegados à assembleia geral, seis representam os praticantes, três representam os árbitros e três representam os treinadores.

Artigo 7.º (Representantes dos praticantes)

Os representantes dos praticantes devem estar inscritos na Federação há pelo menos dois anos.

Artigo 8.º (Representantes dos treinadores)

Os representantes dos treinadores devem reunir as seguintes condições:

- a) estarem inscritos na Federação há pelo menos três anos; e
- b) terem integrado a selecção nacional pelo menos duas vezes.

Artigo 9.º (Representantes dos árbitros)

Os representantes dos árbitros devem reunir as seguintes condições:

- a) estarem inscritos na Federação há pelo menos três anos; e
- b) terem participado como júri nacional pelo menos três vezes e como júri internacional pelo menos uma vez, ou em alternativa terem frequentado com aproveitamento o curso de formação de comissários.

Artigo 10.º (Antiguidade da inscrição)

A antiguidade de inscrição na Federação referida nos artigos anteriores conta-se em referência à data da assembleia eleitoral.

Artigo 11.º (Eleição dos representantes dos agentes desportivos)

1. Para além do delegado seu representante, cada clube pode indicar um candidato a delegado para cada uma das categorias de praticantes, árbitros e treinadores.
2. É correspondentemente aplicável o disposto no art. 5.º.
3. Os clubes não podem indicar a mesma pessoa como candidata a mais do que uma categoria de agentes desportivos.
4. Os delegados representantes dos clubes elegem, por voto secreto e em assembleia eleitoral realizada para o efeito, os restantes delegados, de entre os candidatos apresentados.

Artigo 12.º (Convocação das eleições)

1. Com a antecedência mínima de 30 dias o presidente da mesa da assembleia geral cessante convoca a assembleia eleitoral e fixa um prazo razoável para os clubes nomearem o delegado seu representante e apresentarem candidatos representantes dos agentes desportivos.
2. A convocatória é ser enviada por correio registado a todos os clubes, dela constando as seguintes menções:
 - a) o número de delegados a eleger e a sua repartição entre clubes, praticantes, árbitros e treinadores;
 - b) o convite aos clubes para nomearem o delegado seu representante, e respectivo prazo;
 - c) o convite aos clubes para indicarem um candidato para cada uma das categorias de praticantes, árbitros e treinadores, e respectivo prazo;
 - d) as formalidades da nomeação dos delegados e indicação dos candidatos;
 - e) a data e local da assembleia eleitoral.

Artigo 13.º (Assembleia eleitoral)

1. A assembleia eleitoral é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante, que conduz os trabalhos.
2. Devem comparecer na assembleia os delegados nomeados pelos clubes como seus representantes.
3. A assembleia funciona em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, 14 dos delegados referidos no número anterior, e em segunda convocatória com qualquer número de delegados presentes.
4. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral cessante controlar a regularidade das nomeações dos delegados representantes dos clubes e das candidaturas a delegados representantes dos agentes desportivos.

5. A cada delegado representante dos clubes são entregues três boletins de voto: um para cada uma das categorias de praticantes, árbitros e treinadores, onde se enumeram os respectivos candidatos indicados pelos clubes.
6. São eleitos os candidatos que receberem o maior número de votos, dentro da correspondente categoria.

Artigo 14.º (Empate)

1. Caso dois ou mais candidatos, por receberem o mesmo número de votos, fiquem empatados quanto à eleição para um lugar de delegado, seguir-se-ão os seguintes critérios de desempate:
 - a) para os treinadores: a antiguidade de inscrição na Federação, e caso se mantenha o empate, o número de vezes em que cada um integrou a selecção nacional;
 - b) para os árbitros: a frequência do curso de formação de comissários, caso se mantenha o empate a antiguidade de inscrição na Federação, e, se o empate ainda se mantiver, o número de participações como júri nacional ou internacional;
 - c) para os praticantes: é preterido o candidato indicado pelo clube que nas mesmas eleições tenha já eleito um maior número de representantes das outras categorias de agentes desportivos; se se mantiver o empate, prefere o candidato com maior antiguidade de inscrição na Federação.
2. Se os critérios referidos no número anterior não conduzirem ao desempate, realiza-se nova votação, restrita aos candidatos em situação de igualdade.

Artigo 15.º (Tomada de posse)

1. A seguir ao anúncio dos resultados, o presidente da mesa da assembleia geral cessante dá posse aos novos delegados se estiverem todos presentes; caso contrário marca uma data para a tomada de posse.

2. Na reunião de tomada de posse os novos delegados elegem de entre eles os membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 16.º (Substituição de delegados representantes dos clubes)

Os clubes podem substituir a todo tempo os delegados seus representantes, comunicando-o por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º (Renúncia e substituição de delegados representantes dos agentes desportivos)

1. Os delegados representantes dos praticantes, árbitros e treinadores podem renunciar ao cargo mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

2. O lugar do delegado que renunciar permanece vago, salvo se o renunciante designar um substituto, que pode estar inscrito por qualquer clube mas deve reunir as condições de elegibilidade exigidas para a respectiva categoria, nos termos estatutários e nos previstos nos artigos 7.º a 9.º deste regulamento.

Artigo 18.º (Mínimo de delegados e eleições antecipadas)

1. Se em qualquer momento o número de delegados for inferior a 14, são convocadas eleições para a totalidade da assembleia geral.

2. A duração dos mandatos resultantes das eleições referidas no número anterior corresponde ao período remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.

Título III. Eleição dos restantes órgãos da Federação

Artigo 19.º (Modo de eleição)

1. Compete à assembleia geral eleger os titulares dos restantes órgãos da Federação.

2. Com a excepção do presidente e da direcção, os membros dos órgãos da Federação são eleitos em listas próprias e de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em números de mandatos, obedecendo às seguintes regras:

a) Apura-se o número de votos recebidos por cada lista;

b) O número de votos apurados por cada lista é dividido sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes alinhados pela ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os membros do órgão a que respeita a eleição;

c) Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos na série;

d) No caso de restar um só mandato para distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido menor número de votos.

3. O presidente e a direcção candidatam-se em lista conjunta e são eleitos através do sistema maioritário simples, a uma só volta, vencendo a lista que receber maior número de votos expressos.

Artigo 20.º (Listas)

1. As listas devem ser ordenadas e conter a indicação dos candidatos efectivos em número igual ao dos mandatos a atribuir, podendo apresentar suplentes.

2. Nenhum candidato pode figurar em mais do que uma lista ou ser candidato a mais do que um órgão.

3. As listas candidatas são identificadas por uma letra, atribuída alfabeticamente de acordo com a ordem de apresentação de cada lista.

Artigo 21.º (Processo eleitoral)

1. As eleições para os diversos órgãos decorrem em simultâneo, numa assembleia geral convocada para o efeito.
2. O presidente da mesa da assembleia geral convoca as eleições com uma antecedência mínima de 30 dias, fixando um prazo razoável para a apresentação de listas.
3. A convocatória deve ser publicada no site da Federação na Internet e enviada aos clubes e aos delegados à assembleia geral.
4. O presidente da mesa da assembleia geral verifica a conformidade das listas candidatas relativamente às regras deste regulamento e dos estatutos, procurando obter junto dos cabeças-de-lista o suprimento das irregularidades que encontrar.
5. Após o sufrágio, o presidente da mesa da assembleia geral procede à contagem dos votos, apuramento e anúncio dos resultados, e em seguida marca uma data para a tomada de posse.

Artigo 22.º (Empate)

Caso duas ou mais listas para a direcção recebam igual número de votos, repete-se o sufrágio numa nova data.

Artigo 23.º (Vacatura de lugares)

1. As vagas ocorridas nos órgãos da Federação são preenchidas pelo candidato imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, salvo se não existir candidato, efectivo ou suplente, não eleito na lista a que pertencia o titular do mandato vago.
2. No caso de a direcção ficar sem quorum constitutivo ou de ficar vago, por qualquer causa, o cargo de presidente, realizam-se eleições para os dois órgãos, nos termos do artigo 19.º, n.º 3. Os mandatos atribuídos duram o tempo remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.

Título IV. Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º (Norma revogatória)

É revogada a Secção 8 do Regulamento Geral.

Artigo 25.º (Duração dos mandatos)

O mandato dos titulares dos órgãos da Federação eleitos nas primeiras eleições após a entrada em vigor deste Regulamento Eleitoral terminará em 2012.

Artigo 26.º (Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em Reunião de Direcção a 13 de Outubro de 2009.